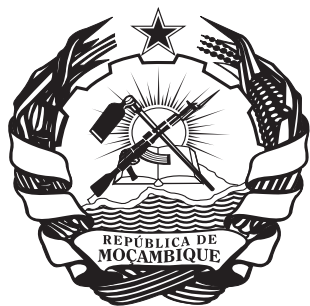




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Amigos da Zambézia - AAZ.

Associação para Promoção e Apoio Educacional-APAE.

Agrilamo, Limitada.

Big Fish, Limitada.

Brain Holdings, Limitada.

DTL Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fábrica de Varões Bom Amigo-FABOMA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fonte Boa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Freight World Shipping International, Limitada.

Fuxin Material de Construção Trading, Limitada.

Huazhong Mineral, Limitada.

Ignite & Blue, Limitada.

JT Interiores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KJE, Limitada.

Kulhande, MC&F – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lab Medical, Limitada.

Layher – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Liberty Technologies, Limitada.

Maisha Lab, Limitada.

Manica Mult Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mapedaço, Limitada.

Máximus, Limitada.

M'bene Urban Box – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MDD Investimentos, Limitada.

Mecatronic e Paints-Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mira Construction, Limitada.

Moagem Matema – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nexa Soluções, Limitada.

Nikensile-Transporte Executivo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pohl Services Mechanical Agriculture, Limitada.

Ponteca Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Selected Supplies Mining, Limitada..

Shipchandling Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shri Rudram, Limitada.

Supri Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tchida Rabeca – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tendas de Moçambique, Limitada.

TGP & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Top Men, Limitada.

Trans Grupo Marraca, Limitada.

ZI Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

15 Supermarket, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação para Promoção e Apoio Educacional-APAE como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por reconhecimento. lei, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Promoção e Apoio Educacional-APAE.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 15 de Agosto de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Amigos da Zambézia - AAZ, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente

permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, de 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Amigos da Zambézia – AAZ, com a sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Zambézia, Quelimane, 3 de Outubro de 2022. — A Secretária de Estado, *Judite Emília Leite Mussacula Faria*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Amigos da Zambézia

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República* a associação com a denominação Associação Amigos da Zambézia-AAZ., com a sua sede Avenida Mao Tse Tung, primeiro bairro Unidade Liberdade, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada no dia 22 de Fevereiro de 2023, nesta Conservatória sob NUEL 101939200, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Associação Amigos da Zambézia, adiante designada por AAZ é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A AAZ, fundada a 19 de Dezembro de 2019, constituiu-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A AAZ tem a sua sede na cidade de Quelimane, podendo criar qualquer forma de representação social, em qualquer parte do território da província da Zambézia, por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O âmbito da sua actuação é a província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A AAZ, tem como objectivos, acções que visem aspectos sócio-recreativos, bem como actividades com carácter educativo e cultural, como por exemplo:

- a) Desenvolver projectos educacionais, culturais e desportivos com o fito

de educar transformar ocupar os cidadãos da Zambézia, sem perder de vista o aspecto lúdico;

- b) Estabelecer parcerias com organizações e/ou associações, entidades privadas e do Estado, de modo a concretizar os projectos sócio-culturais; e

- c) Promover o convívio entre os membros da associação.

ARTIGO QUARTO

(Visão)

A AAZ tem a visão de uma Zambézia dinâmica social envolvente, em que jovens e adultos sejam o esteio das crianças e dos da terceira idade, num convívio são, com base em cidadãos educados, instruídos e probos.

ARTIGO QUINTO

(Missão)

Um) A AAZ tem por missão, espreitar a cidadania consciente, feita na base da cultura e são diversão inclusiva, resgatando valores como, a amizade, a solidariedade, a probidade e a cidadania.

Dois) Há um pensamento no qual a Associação ancora: “ter amigos é uma dádiva, mantê-los é uma virtude. Reencontrá-los é um presente.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Podem ser membros da AAZ, todas pessoas singulares ou colectivas, que se identifiquem com esta, e que aceitem o presente estatuto. São admitidos formalmente, através da ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, conforme o modelo vigente.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias dos membros)

São categorias dos membros da associação: os fundadores, os efectivos, os beneméritos e os honorários, definidos e caracterizados no regulamento interno.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

A admissão de membros efectivos é feita mediante proposta subscrita pelo candidato e apoiada pelo menos por dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos, sendo aprovada pelo Conselho de Direcção e ratificada em Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos desta associação:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- b) Votar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Ser informado e participar em todas as actividades da associação;
- d) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- e) Convocar a Assembleia Geral extraordinária nos parâmetros estatutário;
- f) Zelar e usar os bens da associação correctamente;
- g) Beneficiar das formações e capacitações conforme as necessidades;
- h) Solicitar a sua demissão nos termos regulamentares;
- i) Solicitar e reclamar junto do Conselho de Direcção sobre qualquer acto ou resolução, que prejudique o prestígio, ou que signifique falta de cumprimento da disposição estatutária ou deliberações tomadas;

- j) Receber informação (quando solicitar nos termos regulamentares) dos planos, relatórios de actividades e respectivas contas.

Dois) Gozar dos demais direitos decorrentes do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros desta associação:

- Respeitar e cumprir com o estatuto e os demais actos normativos da associação;
- Contribuir para a realização dos objectivos e manutenção e aumento do prestígio da associação;
- Pagar pontualmente as quotas e outras contribuições;
- Participar nos trabalhos da Assembleia Geral e nos órgãos a que forem eleitos;
- Cumprir em tempo e forma as tarefas a que for incumbido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro da associação aquele que:

- Não participar, sem justificação, nas reuniões a que for convocado;
- Praticar actos contrários aos objectivos ou que provoquem danos graves à associação;
- Deixar de pagar quotas sem motivo justificado por um período superior a onze meses.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Procedimento disciplinar)

São sanções previstas na associação advertência, repreensão pública, suspensão, demissão, que serão determinadas pelo regulamento interno, a ser aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Enumeração)

Um) São órgãos sociais da associação:

- A Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- O Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos da associação é de três anos. Eleitos pela maioria simples, pelo sufrágio universal e secreto, podendo renovar uma única vez. Não podendo, contudo, ocupar mais de um cargo em simultâneo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar o plano anual de actividades, os respectivos orçamentos e os relatórios de actividades dos órgãos associação;
- Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal, em escrutínio secreto;
- Alterar e aprovar o estatuto e aprovar as demais normas de funcionamento, bem como decidir sobre a dissolução da associação;
- Apreciar e aprovar o relatório de contas do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- Deliberar sobre quaisquer dúvida ou casos omissos que surgirem na interpretação do estatuto e dos regulamentos internos;
- Aprovar o regulamento interno sob proposta da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Sessão)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente de 12 em 12 meses, e extraordinariamente sempre que mostre necessário por iniciativa do Presidente do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal e ou a pedido de pelo menos metade dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos, devendo estar presente na mesma.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita com uma antecedência de trinta dias, em caso de reunião extraordinária, este prazo poderá ser reduzido para o mínimo de sete dias pelo Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação estando presentes ou representados pelo menos metade dos membros e em segunda convocação com um mínimo de 20 dos membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos membros presentes ou representados e em pleno gozo dos seus direitos estatutário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por ordem decrescente dos votos escrutinados, respectivamente, na última sessão ordinária, empossados na mesma sessão pela mesa anterior.

Dois) Pode concorrer a Mesa da Assembleia Geral qualquer membro, em pleno gozo dos seus direitos estatutário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- Empossar os membros dos demais órgãos sociais;
- Proceder a votação necessária e proclamar os seus resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa Assembleia Geral:

- Coadjuvar o Presidenteda Mesa da Assembleia Geral no exercício das suas funções;
- Substituir o Presidente da Mesa da Assembleia Geral nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) A Direcção é a administração da associação e é composta por um número impar dos membros, numa das listas levadas a voto na Assembleia Geral e que teve o maior número de votos.

Dois) A Direcção poderá incumbir as tarefas de gestão corrente a um Secretário Executivo, quando a dimensão assim exigir e existirem condições materiais e financeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Sessão)

Um) A Direcção reúne-se pelo menos uma vez por mês e sempre convocada pelo seu presidente ou ao pedido de qualquer um dos seus membros.

Dois) A Direcção delibera por maioria dos votos dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência da Direcção)

Compete à Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutária, regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Prosseguir os objectivos da associação;
- c) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com organizações nacionais e estrangeiras;
- d) Elaborar os planos anuais de actividades, o respectivo orçamento, os relatórios das actividades e de contas e submete-los a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Presidente da Direcção)

O Presidente da Direcção é por inerência o presidente da associação. Ao presidente como dirigente máximo da associação, compete:

- a) Representar a associação no plano interno e externo, bem como, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Direcção;
- c) Assinar os documentos que responsabilizam a associação ou encargos financeiros e patrimoniais;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, o estatuto, regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos actos e actividade da associação, assegurando a sua conformidade com os estatutos e demais dispositivos aplicáveis. É constituído por um presidente e dois vogais eleitos na Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos duas vezes por ano e sempre que for necessário quando convocado pelo presidente e delibera por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente o voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar execução dos planos da actividade, financeira e orçamento da associação;
- b) Zelar pelo cumprimento do estatuto e demais directivas da associação;
- c) Dar parecer sobre as contas da Direcção e apresentar na sessão ordinária da Assembleia Geral;

d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que julgar necessário sobre matérias da sua competência;

e) Elaborar e apresentar o relatório anual das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Do património, extinção e casos omissos

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Património)

Constitui património da AAZ:

- a) As jóias e quotas dos membros;
- b) As receitas resultantes dos serviços e dos bens móveis e imóveis da associação;
- c) Os financiamentos providos e adquiridos para a realização dos programas e projectos da associação;
- d) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- e) Quaisquer outros fundos e meios que lhe forem atribuídos por lei ou por contrato.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Jóias)

Um) As jóias constituem o valor único de inscrição de cada membro, no montante de 200,00MT (duzentos meticais) e corresponde à garantia do vínculo estabelecido entre este e a associação.

Dois) O membro da associação, quando do seu desvinculamento, não poderá receber de volta o valor da jóia.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Quotas)

Um) As quotas constituem as contribuições mensais prestadas pelos membros nos termos a serem estabelecidos em regulamento.

Dois) As quotas não são reembolsáveis aos membros e fazem parte dos fundos para o fortalecimento financeiro da associação. Sendo o valor mínimo de 50,00MT (cinquenta meticais).

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Extinção)

Um) A AAZ extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Quando se tomar irrealizável compete a Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, nomear liquidatários para o apuramento dos activos e apresentação de proposta de resolução dos passivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelo regulamento interno, e persistindo, pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 27 de Junho de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Associação para Promoção e Apoio Educacional - APAE**

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A associação adopta a denominação de Associação para Promoção e Apoio Educacional, abreviadamente designada por APAE. A APAE é uma pessoa colectiva do direito privado, sem fins lucrativos e de interesse social humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos, regulamento interno e demais legislação em vigor no território nacional.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A APAE é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do país quando julgar necessário.

Dois) A APAE tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Mavalane A, quarteirão 6, casa n.º 6, próximo ao Aeroporto de Mavalane.

Três) A APAE é constituída por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Constituem objectivos da APAE:

- a) Promover activamente o desenvolvimento das comunidades locais sobretudo nas zonas rurais, através de ensino e educação;
- b) Promover o espírito de inter-ajuda no seio dos membros e das comunidades locais através de campanhas de sensibilização e de angariação de doações para as comunidades beneficentes;
- c) Promover acções que garantam o avanço intelectual, social e económico das comunidades locais por meio de concessão de

bolsas de estudo para ingressarem nas instituições de ensino a nível nacional e/ou no exterior;

- d) Promover iniciativas e eventos de carácter social humanitário em prol das comunidades locais através de distribuição de material escolar aos carenciados;
- e) Promover parcerias e cooperação com organizações humanitárias congéneres nacionais e internacionais através da divulgação das actividades da agremiação e assinatura de memorandos de entendimentos com vista a mobilização de apoios e sua canalização às comunidades desfavorecidas;
- f) Promover activamente e em estreita colaboração com instituições governamentais, ONG's, Embaixadas e demais agremiações, a elaboração e implementação de programas e projectos socioculturais e de âmbito nacional e internacional;
- g) Promover a criação de bibliotecas nos estabelecimentos de ensino tutelados pela APAE, dotando-as de livros e obras literárias nacionais e estrangeiras, de forma a proporcionar as comunidades desfavorecidas, de meios educativos para o desenvolvimento sociocultural; e
- h) Promover e coordenar com ONG's e Embaixadas no sentido de ajudar os moçambicanos para ganharem bolsas para a continuidade de seus estudos fora de país.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Admissão dos membros

Um) A admissão dos membros é feita mediante uma inscrição voluntária de candidatos à membros da APAE, instruindo os seguintes documentos:

- a) Uma declaração de intenção subscrita pelo interessado;
- b) Uma cópia de Bilhete de Identidade ou outro meio de identificação oficial.

Dois) O Conselho de Direcção aprova a candidatura de forma provisória, qualquer pedido de admissão e é ratificado pela Assembleia Geral em sessão ordinária.

ARTIGO CINCO

Categoria dos membros

A APAE tem os seguintes Membros:

- a) Membros Fundadores: São todos os membros que participaram na

elaboração dos presentes estatutos e estiveram presentes na Assembleia Geral constitutiva;

- b) Membros Efectivos: São todos os Membros admitidos após o seu reconhecimento e nela desenvolvem actividade de forma contínua;
- c) Membros Honorários: São todas as pessoas colectivas ou singulares que pelas suas acções tenham contribuído de forma particular e relevante para o incremento e prossecução dos fins da APAE; e
- d) Membros Beneméritos: São todas as pessoas colectivas ou entidades que tenham contribuído de modo particular com bens e subsídios para a materialização dos objectivos da APAE.

ARTIGO SEIS

Direitos dos membros

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar activamente em todas as actividades e eventos organizados pela APAE;
- b) Participar nas discussões em todas as questões socioeconómica e cultural da vida da APAE, nos termos estatutários;
- c) Eleger e ser eleito para cargos de direcção da APAE, ou outros órgãos em que a APAE deva estar representada, nos termos dos regulamentos a observar;
- d) Utilizar devidamente as instalações e equipamentos da APAE;
- e) Convocar a sessão da Assembleia Geral extraordinária desde que reúnam três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos;
- f) Votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- g) Recorrer a Assembleia Geral sobre todas as decisões que não forem de acordo com as directrizes e objectivos das normas e dos Estatutos da APAE; e
- h) Propor a resolução de conflitos que possam surgir, por via pacífica.

Dois) Os membros fundadores gozam de privilégios concernentes ao sistema eleitoral da APAE, desde que não prejudiquem o direito dos demais membros.

Três) São suspensos os direitos dos membros que deixarem de satisfazer, sem motivo justificado, o pagamento das quotas, por um ano, até à regularização das mesmas.

ARTIGO SETE

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Conhecer e divulgar os estatutos, programas e outras directivas da APAE;

b) Pagar pontual e regularmente as quotas mensais e outras contribuições que forem surgindo nos termos estatutários;

c) Respeitar e fazer respeitar os estatutos, programas e outras directivas da APAE;

d) Desempenhar com dedicação, zelo, qualidade, eficácia e responsabilidade os cargos de Direcção e outras atribuições que lhe forem confiadas pela APAE;

e) Participar nas sessões da Assembleia Geral.

f) Defender os interesses da APAE, em todas as vertentes, seja no plano nacional ou internacional, desde que promovam paz e coesão;

g) Contribuir com todos os meios possíveis na materialização e concretização dos objectivos traçados pela APAE;

h) Participar nas actividades promovidas pela APAE;

i) Ter uma conduta sã, pautar por regras de honestidade, integridade, humildade, sinceridade, modéstia, lealdade e fidelidade a APAE, mantendo uma conduta pessoal, profissional e comunitária de acordo com os princípios e valores da APAE;

j) Guardar sigilo sobre todos documentos, actividades da APAE e dos seus órgãos sociais, mesmo depois da cessação de funções;

k) Garantir o prestígio, dignidade e a integridade das funções exercidas, com base no mérito, profissionalismo e ética; e

l) Desempenhar as funções com a devida ponderação e tolerância, garantindo justiça, imparcialidade e isenção nas decisões que emitir, e nos actos que praticar.

ARTIGO OITO

Perda de qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membros da APAE, todo aquele que:

- a) Praticam actos contrários aos interesses da APAE que possam afectar a reputação e o bom nome desta;
- b) Abandonar, renunciar expressamente a qualidade de membro;
- c) Por morte;
- d) Não cumprir com as normas estatutárias, regulamentos e demais directivas da Assembleia Geral;
- e) Comete infracções graves puníveis pela lei vigente na República de Moçambique ou por crimes hediondos; e

f) Outras causas impeditivas, decorrentes da impugnação dos estatutos da APAE, que obriguem à perda ou cessação da qualidade de membro.

Dois) O membro fundador perde a qualidade de membro da APAE, depois de se observar cumulativamente, votos favoráveis de todos os outros membros fundadores, da perda da qualidade de membro.

ARTIGO NOVE

Readmissão a membro

Um) Os membros que tenham renunciado ou que tenham sido expulsos poderão ser readmitidos na APAE, nos termos regulamentados.

Dois) A readmissão do membro será efectuada pelo órgão que aceitou a renúncia ou decidiu a expulsão ou por órgão superior, mediante parecer do órgão máximo da APAE e do respectivo escalão.

Três) A readmissão do membro que tenha sofrido a sanção de expulsão só poderá verificar-se, em princípio, uma vez e, decorridos dois anos sobre a data da sua aplicação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

Órgãos

São órgãos sociais da APAE:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

Duração do mandato

Os titulares dos órgãos sociais da APAE são eleitos por um período de 5 anos, salvo excepção de acordo com o Plano de Actividades, definido em Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

Incompatibilidade

Um) Não é permitida a acumulação de mais de um cargo eletivo nos órgãos sociais da APAE por um mesmo indivíduo durante o mesmo mandato.

Dois) O exercício de cargos dos órgãos sociais da APAE são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da APAE, composto por todos os Membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO CATORZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária duas vezes por ano e em sessões extraordinárias quando convocadas pelo Conselho de Direcção ou por solicitação de um terço dos membros com direito a voto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos de 3/4 de todos os membros.

Três) As convocações das sessões extraordinárias da Assembleia Geral devem ser feitas com uma antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas com 15 dias de antecedência pelo presidente, por anúncio fixado na sede ou em jornal de expressão nacional com a indicação do dia, local e ordem de trabalhos por meio impresso ou electrónico.

Cinco) Na Assembleia Geral cada membro tem direito a um único voto, sendo permitido um voto por procuração.

ARTIGO QUINZE

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros dos órgãos sociais, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral;
- b) Deliberar sobre todos os assuntos que a sessão tenha sido convocada;
- c) Aprovar, alterar ou reformar os presentes estatutos;
- d) Aprovar ou rejeitar o relatório anual, balanço de contas do exercício findo do Conselho de Direcção e verificar respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano de actividades e orçamento anual;
- e) Aprovar e alterar os regulamentos;
- f) Fixar o valor das jóias e quotas mensais;
- g) Deliberar sobre admissão, suspensão, demissão, exclusão e readmissão dos membros da APAE;
- h) Atribuir qualidades aos membros honorários e beneméritos;
- i) Atribuir títulos aos órgãos sociais, aos membros destacados em actividades relevantes;
- j) Deliberar sobre a dissolução da APAE;
- k) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a APAE que não estejam exclusivamente afectos a outro órgão social;
- l) Aprovar os símbolos da APAE.

ARTIGO DEZASSEIS

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão de coordenação da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

Composição da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um porta-voz.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é eleita por um período de 5 anos, podendo ser reeleito para mais um mandato não renovável, podendo o membro candidatar-se depois de dez anos.

ARTIGO DEZOITO

Competências da Mesa da Assembleia Geral

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) A convocação e Direcção dos trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- e
- c) Deliberar sobre alteração dos estatutos.

ARTIGO DEZANOVE

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias, no último trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o ditarem, por iniciativa do Presidente, do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal, ou pelo menos por metade dos membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos de 3/4 de todos os membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão que gere e representa a APAE, em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de pelo menos três dos seus membros através de carta, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo para o efeito, com pelo menos sete dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Dois) O Presidente do Conselho de Direcção é contratado a tempo parcial, mediante remuneração, para assegurar o pleno funcionamento deste órgão.

Três) O regulamento interno define as demais normas necessárias ao seu bom funcionamento.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção da APAE:

- a) Desenhar e apresentar para aprovação pela Assembleia Geral o plano de actividades e projectos para cada programa da APAE;
- b) Implementar projectos desenhados no âmbito dos planos e programas de actividades aprovados pela Assembleia Geral;
- c) Planear e realizar a gestão administrativa e financeira da APAE;
- d) Elaborar os regulamentos necessários ao funcionamento dos órgãos sociais da APAE;
- e) Constituir procuradores e mandatários para a APAE;
- f) Decidir sobre a aquisição, abate, alienação e oneração de bens móveis e subscrever convénios;
- g) Submeter à aprovação da Assembleia Geral a aquisição, alienação e aluguer de bens imóveis;
- h) Preparar e submeter o regulamento interno da APAE à aprovação da Assembleia Geral;
- i) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos e programas das actividades anuais e plurianuais da APAE;
- j) Identificar oportunidades para a angariação de fundos para a APAE;
- k) Elaborar os projectos de alteração dos Estatutos, programas e regulamento e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral; e
- l) Prestar contas da sua gestão.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E TRÊS

Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de monitoramento da execução financeira da APAE e é composto por três membros eleitos em Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, um mês antes do início de cada semestre fiscal,

podendo o seu presidente convocá-lo, extraordinariamente, sempre que os interesses da APAE o justificarem.

Dois) O Conselho Fiscal não pode deliberar sem a presença de todos os seus membros.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de gestão, balanço e contas anuais e sobre orçamento ordinários e rectificativos;
- b) Observar os preceitos de indicação de um membro do seu Conselho para dirigir os trabalhos nas reuniões magnas da APAE;
- c) Avaliar e tecer ilações à volta de documentos-chave tais como os relatórios de desempenho financeiro e quaisquer operações patrimoniais realizadas;
- d) Emitir pareceres à Assembleia Geral sobre assuntos relativos à sua função ou a si solicitados.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E SEIS

Património

Constituem património da APAE, todos os bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados, quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VINTE E SETE

Fundos

Constituem fundos da APAE as receitas provenientes da prossecução do seu objecto social, os donativos de quaisquer entidades particulares e públicas, as importâncias de quotização, os subsídios doados pelos organismos nacionais e internacionais e, quaisquer outras receitas e subsídios.

ARTIGO VINTE E OITO

Despesas

Constituem despesas da APAE:

- a) Aquisição de bens móveis e imóveis e;
- b) Outras despesas autorizadas pela Direcção.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E NOVE

Casos omissos

Os casos em que os Estatutos e o Regulamento interno forem omissos, são resolvidos de acordo com a lei em vigor no território nacional.

ARTIGO TRINTA

(Extinção e liquidação)

Em caso de extinção da APAE, a Assembleia Geral deve reunir-se extraordinariamente para decidir, em conformidade com a lei, sobre o destino a dar aos bens da mesma, devendo a liquidação ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução, convocada expressamente para o efeito, mediante voto favorável de 3/4 de todos os membros.

ARTIGO TRINTA E UM

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

Agrilamo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Agrilamo, Limitada, matriculada sob NUEL 105008829, constituída entre os senhores Mohamad Jawhar, de nacionalidade Ilibanesa e Laís Mara de Jesus Sarabanda Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, que se regulará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Agrilamo, Limitada.

ARTIGO DOIS

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua 6, bairro de Inhamizua, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objectivo social

Um) A sociedade tem como actividade principal:

- a) Comércio geral com importação e exportação de produtos e sementes agrícolas;
- b) Realização de actividades de agentes de comércio a grosso e a retalho;
- c) O plantio, produção e comercialização de produtos agrícolas; e
- d) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que os sócios resolvam fazer e depois de obtida a necessária autorização.

Três) A sociedade poderá associar -se com outras sociedades congêneres ou do ramo diferente mediante a devida autorização.

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integral subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas:

- a) Mohamad Jawhar, com uma quota de cinquenta mil meticaís, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Laís Mara de Jesus Sarabanda Ribeiro, com uma quota de cinquenta mil meticaís, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com admissão ou não de novos sócios de acordo com a assembleia geral.

ARTIGO CINCO

Administração e gerência.

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação activa e passivamente em juízo e fora delE serão exercidas pelos sócios Mohamad Jawhar e Laís Mara de Jesus Sarabanda Ribeiro.

Dois) Os gerentes poderão delegar os seus poderes no todo ou em parcialmente a qualquer pessoa estranha a sociedade através de um instrumento publico e autêntico em todo acto e contracto, e este instrumento tem de ser aprovado pelos dois sócios.

Três) Tratando se de contratos de empréstimos, hipotecas, avales será obrigatoriamente assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SEIS

Casos omissos

Nos casos omissos regulamentarão as disposições da lei comercial em vigor e demais legislação aplicável no país.

Esta conforme.

Beira, 22 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Big Fish, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011633, uma entidade denominada Big Fish, Limitada, entre:

Andries Philippus Pretorius, de nacionalidade sul-africana, divorciado, portador do

Passaporte n.º M00255135, emitido aos dezasseis de Maio de dois mil e dezoito, residente na República da África do Sul; e

Johannes Hendrikus Scheepers Heyns, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A10647884, emitido a vinte e cinco de Julho de 2023, e residente na República da África do Sul.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de sociedade (doravante designado por “Contrato”), o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes e será regida pelas disposições constantes dos artigos do seguinte Estatuto e pela demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a firma Big Fish, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito municipal Kamubukwane, bairro Magoanine C, rua Monte Libombo, quarteirão cento e quinze, número dezanove, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sede poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Turismo no mato, incluindo caça, safaris, ecoturismo e jogos de ecoturismo, e programas de criação;
- b) Actividades turísticas no geral; e
- c) Prestação de serviços no geral.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil dólares norte Americanos, equivalente a trezentos e vinte e dois mil e seiscentos meticaís, representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos dólares norte Americanos, equivalente a cento e sessenta e um mil e trezentos meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Andries Philippus Pretorius;
- b) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos dólares norte Americanos, equivalente a cento e sessenta e um mil e trezentos meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Johannes Hendrikus Scheepers Heyns.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante decisão da sócia.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados por contrato escrito, com o parecer favorável de um auditor de contas.

ARTIGO OITAVO

(Oneração e transmissão de quotas)

A divisão, cessão e oneração de quotas é livre, enquanto a sociedade se mantiver.

ARTIGO NONO

(Decisão dos sócios)

Um) As decisões sobre matéria que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelos sócios.

Dois) As decisões tomadas pelos sócios, deverão ser lançadas num livro de actas destinado a esse fim e por estes assinado.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pelos sócios.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, os sócios podem praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados aos sócios;
- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- Executar e fazer cumprir as decisões dos sócios;
- a aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pelos sócios ou pela administração;
- pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a

demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- o remanescente terá a aplicação que for decidido pela sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado pelos sócios.

ARTIGO DECIMO SEXTO

(Membros da administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelos sócios, os excelentíssimos senhores Andries Philippus Pretorius e Johannes Hendrikus Scheepers Heyns.

Maputo, 10 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Brain Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008238, uma entidade denominada Brain Holding, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, de Moçambique, entre:

Alberto Paulo Magaia, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de identidade n.º 11100209406B, emitido em 18 de Maio de 2022 e válido até 17 de Maio de 2027, residente em Maputo, rua General Cândido Mondlane, 33, bairro Costa do Sol, condomínio 4 Life, Bloco A, 2E, ka Mavhota;

Aissa Natu Hassane Cabir, solteira de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de identidade n.º 110100295544S, emitido em 28 de Outubro de 2020 e válido até 27 de Outubro de 2025, residente em Maputo, Avenida da Maguiguana n.º 223, 1.º andar;

Luango Allen Magaia, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104139587N, emitido a 7 de Julho de 2022 e válido até 6 de Julho de 2027, residente em Maputo, rua General Cândido Mondlane, 33, Bairro Costa do Sol, condomínio 4 Life, Bloco A, 2E, ka Mavhota; e

Lunara Ashley Magaia, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107669075M, emitido a 28 de Setembro de 2018 e válido até 28 de Setembro de 2023, residente em Maputo, rua General Cândido Mondlane, 33, bairro Costa do Sol, condomínio 4 Life, Bloco A, 2E, ka Mavhota.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Brain Holdings, Limitada, com sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas seguintes áreas:

- Consultoria e gestão;
- Mediação e intermediação comercial;
- Participação, representação de empresas e marcas nacionais e estrangeiras;
- Relações públicas;
- Publicidade e *marketing*;
- Serviços de catering; e
- Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor, bem como poderá abrir ou sub-estabelecer delegações, sucursais ou outras formas de representação em território moçambicano ou fora do país.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao

sócio Alberto Paulo Magaia, correspondente a 50% do capital social;

b) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), pertencente a sócia Aissa Natu Hassane Cabir, correspondente a 30% do capital social;

c) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Luango Allen Magaia, correspondente a 10% do capital social; e

d) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente a sócia Lunara Ashley Magaia, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio, Alberto Paulo Magaia.

Dois) Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma possa carecer para o desempenho das suas actividades, devendo as respectivas condições serem aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, deliberando sobre os lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral é convocada por carta registada ou entregue sob a forma de protocolo, com a antecedência de 15 dias sobre a data da sua realização.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear quem a todos represente para a condução dos negócios, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omissos, nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições competentes de

legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.

DTL Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010934, uma entidade denominada DTL Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Yunlei Dong, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade chinesa, residente em Katembe, portador do DIRE n.º 06CN001023921, emitido pela Direcção Nacional de Migração da Cidade da Beira, a 4 de Julho de 2022.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de DTL Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Chali Parcela n.º 3F1, Casa n.º 2/1, rés-do-chão, distrito de KaTembe nesta cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Prestação de serviços de aluguer de máquinas diversas para obras, venda de diversos materiais, máquinas, transporte e logística, prestação de serviços e manuseamento de mercadorias em trânsito.

Dois) A sociedade poderá, adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade, poderá ainda exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao sócio Yunlei Dong, correspondente a 100% do capital social..

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio único que goza de direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, passam desde já a cargo do sócio Yunlei Dong.

Dois) O administrador tem os plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou um procurador especialmente designado pela administração, nos termos e limites específicos respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente pederão individualmente assinados, por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, a assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo da sociedade quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Fábrica de Varões Bom Amigo-FABOMA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Fábrica de Varões Bom Amigo-FABOMA – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101649431, Luísa Inácio Massache, estado civil solteira, residente e domiciliada na Avenida 24 de Julho UC E, bairro 3.º - Goto na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Fábrica de Varões Bom Amigo-FABOMA – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no distrito do Dondo, sede, cidade do Dondo, província de Sofala, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de fabrico e venda de varões e outras actividades afins e, comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele

que exerce ou em sociedade regulada por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente à sócia única Luísa Inácio Massache.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Luísa Inácio Massache, que desde já é nomeada sócia - gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete a sócia - gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pela sócia - gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Fonte Boa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Fonte Boa – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105010237, pelo senhor Jorge Tomás Palácio, de nacionalidade moçambicana, constitui uma

sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma Fonte Boa – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada Fonte Boa, Lda, e é uma sociedade de direito privado, unipessoal de responsabilidade limitada e com prazo de duração indeterminado. Fonte Boa, Lda, tem a sua sede na cidade da Beira, EN6, bairro da Manga Supermercado Ivato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Beira, podendo, por deliberação da assembleia geral, directamente ou através das suas subsidiárias integrais e de suas controladas, associada ou não a terceiros, exercer no país ou fora do território nacional qualquer das actividades integrantes do seu objecto social. Fonte Boa, Lda, poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional, bem como estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação local ou estrangeira.

Dois) A sociedade poderá ainda mandar outras entidades públicas ou privadas para a representar fora de Moçambique.

Três) A sociedade poderá ainda comprar acções, quotas e participações de outras sociedades afins, formar parcerias com o sector público e privado, abrir sedes internacionais para fornecimento, de água, de serviços e consultoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Purificação de água, tratamento de água, venda de água, concepção, elaboração e consultoria de projectos de purificação de água, venda de purificadores de água e seus componentes, importação de material e equipamento para purificação e tratamento de água;
- Captação de água, instalação de redes de água em edifícios, instalação de furos de água, captação de água em furos, rios e nascentes, imprtação de bombas e acessórios hidráulicos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), integralmente realizado em dinheiro, representado pela seguinte quota: Jorge Tomás Palácio, sócio com 100%. O sócio têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertence ao sócio Jorge Tomás Palácio, ficando desde já investido de poderes de gestão com dispensa de caução, que disporão dos mais altos poderes consentidos para a execução e realização do objecto.

Dois) O gerente poderá delegar, os poderes de gestão mas em relação a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir ao sócio Jorge Tomás Palácio.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do gerente.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por sócio Jorge Tomás Palácio devidamente autorizado, designadamente letras a favor, fianças e vales.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos será regulado pelo Código Comercial e restante legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 13 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Freight World Shipping International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Freight World Shipping International, Limitada, matriculada sob NUEL 101889645, entre:

T & Y International Logistics, Limitada, representada pelo senhor Haitao Ren, solteiro, maior, natural de Hubei, nacionalidade chinesa, residente na antiga EN6, bairro da Manhava, cidade da Beira;

Liao Xutao, solteita maior, natural de Hebei, nacionalidade chinesa, residente na antiga EN6, bairro da Manhava, cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Freight World Shipping International, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, bairro da Manhava, cidade

da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio geral e prestação de serviços nas seguintes áreas: prestação de serviços de consultoria de negócio e gestão, contabilidade, recursos humanos, armazenagem, agente de navegação, agenciamento de mercadoria em trânsito internacional, frete e afretamento, aluguer de viaturas e equipamentos, fornecimento de bens e materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil metcais), representado por duas quotas de, distribuído da seguinte maneira:

- a) T&Y International Logistics, Limitada, representada pelo senhor Haitao Ren - 80.000,00MT (oitenta mil metcais), correspondente a 80 % do capital social;
- b) Liao Xutao - 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Haitao Ren, desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique

sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 21 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fuxin Material de Construção Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011256, uma entidade denominada Fuxin Material de Construção Trading, Limitada.

Primeiro. Kong Zhong Chen, casado, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00568987N, emitido, no dia 23 de Agosto de 2023, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, e residente na rua 7, casa n.º 4438 no bairro de Laulane, nesta cidade de Maputo, portador do NUIT 177 331 082.

Segundo. Naishui Chen, solteiro, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ93108657, emitido no dia 15 de Fevereiro de 2023, pela República Popular da China, e residente na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 245, no bairro Central, nesta cidade de Maputo, portador do NUIT 177 400 823.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta denominação de Fuxin Material de Construção Trading, Limitada, sita na Avenida de Moçambique talhão n.º 313, porta n.º 43837, rés-do-chão no bairro do Zimpeto, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade comercial, de electrodomésticos diversos, artigos plásticos e diversos;
- b) Venda a grosso e a retalho de todo o tipo de material de construção, produtos alimentares, mobiliários, vestuários, calçados, loiças, cosméticos, artigos de ferragem, material luminosos diversificados;
- c) Venda de material de construção com importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido pelos sócios, Kong Zhong Chen, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, e Naishui Chen, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Kong Zhong Chen como sócio gerente e com plenos poderes.

Maputo, 12 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Huazhong Mineral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011271, uma entidade denominada Huazhong Mineral, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo:

Jorge Jardim Carlos Cássimo Júnior – solteiro, maior, natural de Quelimane - Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.o 040100456505B, emitido em Quelimane, a 24 de Novembro de 2020, residente na cidade de Quelimane, distrito de municipal de Quelimane, na Avenida Marien Ngouabi n.º 71, bairro da Liberdade, na cidade de Quelimane;

Hua Li – solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade Chinesa, portador do Passaporte n.º E34764938, emitido a 15 de Janeiro de 2014, residente na cidade da Matola, no quarteirão n.º 15, bairro de Matlemele, rés-do-chão, casa n.º 345, distrito municipal da Matola; e

Lihua Qiao – solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ7365231, emitido a 1 de Janeiro de 2023, residente na cidade da Matola, no quarteirão n.º 15, bairro de Matlemele, rés-do-chão, casa n.º 345, distrito municipal da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Huazhong Mineral, Limitada, e têm a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida da Marginal n.º 141, bairro da Costa do Sol, quarteirão n.º 81, rés-do-chão, casa n.º 141, distrito municipal KaMavota, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal o exercício de: exercer o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos mineiros, publicidade, marketing, venda de ouro, grafite, pedras preciosas diversas, pesquisas mineiras, prospeção mineira em diversas áreas. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 10%, pertencente ao sócio Jorge Jardim Carlos Cássimo Júnior;
- b) Uma quota no valor de 40.000,00MT, correspondente a 40%, pertencente ao sócio Hua Li; e
- c) Uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio Lihua Qiao.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio - Jorge Jardim Carlos Cássimo Júnior que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para

obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei. A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 29 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Ignite & Blue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008938, uma entidade denominada Ignite & Blue, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Daudo Edil Tavares Vali, solteiro, portador Bilhete de Identidade n.º 110100106245Q, emitido a 14 de Abril de 2023, válido até 13 de Abril de 2032, natural de Pemba, de nacionalidade de moçambicana, residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1215 2.º andar, flat-G, bairro Central, Maputo.

Segundo: *Jeremias Mandavila Nuvunga*, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102501153N, emitido a 1 de Julho de 2019, válido até 1 de Julho de 2021, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Rufino de Oliveira n.º 52, 3.º andar, flat-7, Maputo.

Terceiro: *Tiago Alfaro Esmael*, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102271140M, emitido a 19 de Setembro de 2022, válido até 18 de Setembro de 2032, natural de Maputo, de nacionalidade de moçambicana, residente na rua Fernão Lopes n.º 100, bairro da Sommershield, Maputo.

Quarto: *Mauro Arsenio Rajá Matavele*, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100893638A, emitido a 13 de Outubro de 2021, válido até 12 de Outubro de 2026, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida da Zâmbia n.º 190, 2.º andar, rés-do-chão, Maputo.

Constitui entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de *Ignite & Blue, Limitada*, tem a sua sede na cidade de Maputo, CoWork Lab 5, Business Center, Avenida da Marginal n.º 3487, Maputo, a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

Consultoria, gestão, produção, organização e promoção de eventos de natureza artística, cultural e desportiva.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil

meticais), correspondente a 25 % do capital social, pertencente ao sócio *Daudo Edil Tavares Vali*;

b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio *Jeremias Mandavila Nuvunga*;

c) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25 % do capital social, pertencente ao sócio *Tiago Alfaro Esmael*;

d) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio *Mauro Arsenio Rajá Matavele*.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o deliberar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelos quatro sócios e que desde então ficam administradores.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar o âmbito e a extensão desses poderes.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) O período contabilístico é o ano civil, o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março, do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados aos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

O sócio só poderá ser exonerado, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

JT Interiores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009245, uma entidade denominada *JT Interiores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada*.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90 de Código Comercial, por:

Jorge Mário Tandane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze portador do Bilhete de Identidade n.º 110500830927A, emitido a nove de Novembro de dois mil vinte e dois, residente no bairro Ngolhoza, Matola, quarteirão 15, casa n.º 40 distrito municipal da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade que constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de *JT Interiores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada*, tem a sua sede na Avenida Sebastião

Marcos Mabote, bairro de Magoanine A, quarteirão 32, casa 49, rés-do-chão, distrito municipal Kamubukwana, cidade de Maputo, podendo por de liberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contado se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio e prestações de serviço, fabrico, fornecimento de mobiliário diverso, cozinha, sala, quarto, escritório, e vendas de acessórios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas atividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a uma única quota, pertencente ao sócio Jorge Mário Tandane.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao sócio, Jorge Mário Tandane, administrador, gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serram regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

KJE, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade KJE, Limitada, matriculada sob NUEL 105010074, entre os senhores Denisy da Isabel Madeira Lourenço Uchouane, casada, e George Peter Uchouane, casado, ambos de nacionalidade moçambicana, que nos termos do número 1, do artigo 90, constituem a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual rege-se nos termos do presente pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de KJE, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira, 1º Bairro Macuti, rua Capitão Cardoso dos Santos.

Dois) Por simples deliberação de gerência, a sociedade poderá deslocar a sede, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades de prestação de serviços e consultoria nas áreas jurídica, recursos humanos, administração, contabilidade, finanças, procurement, logística, venda de equipamentos e material de escritório.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas em assembleia geral dos sócios.

Três) A sociedade poderá no exercício da sua actividade, adquirir, gerir e alienar participações em sociedades já existentes ou a se constituir, ainda que com objecto social diferente do seu, ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a soma de duas quotas iguais pelos sócios assim distribuídas, uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais),

correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Denisy da Isabel Madeira Lourenço Uchouane.

Dois) E outra de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio George Peter Uchouane.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade fica a cargo da sócia Denisy da Isabel Madeira Lourenço Uchouane, na ausência da gerente poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuídos tais poderes através de uma procuração.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

O presente contrato rege-se, em tudo o que for omissos pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou aplicação, as partes escolhem como fórum competente, o de Tribunal Judicial da Província de Sofala, com expressa renúncia a qualquer outro.

Está conforme!

Beira, 20 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Kulhande MC&F – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011327, uma entidade denominada Kulhande MC&F – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lázaro Sithole Josana Fumo, casado com Kátia Constantino Inguane Fumo, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102265665S, emitido a 23 de Novembro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 103297575, residente no distrito de Marracuene, bairro Mapulango, quarteirão 42, casa n.º 34, constitui uma sociedade unipessoal por quota, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kulhande, MC&F – Sociedade Unipessoal, Limitada e, tem a sua sede no distrito de Marracuene, bairro Mapulango, quarteirão 42, casa n.º 34.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a o comércio de materiais de construção, ferragem com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a quota única do sócio Lázaro Sithole Josana Fumo.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração é exercida pela sócio Lázaro Sithole Josana Fumo.

Maputo, 10 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lab Medical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010831, uma entidade denominada Lab Medical, Limitada.

Manuel Verniz Mussavazão, solteiro, natural de Gorongosa, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, no bairro São Damaso, quarteirão 70, casa n.º 331, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104099843N, emitido aos 14 de Outubro de 2020, válido até 13 de Outubro de 2025.

Digna Manuel Verniz, solteira, natural de Gorongosa, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, bairro de Macurungo, rua n.º 43, casa n.º 93 UC A portadora do Bilhete de Identidade n.º 070107532269Q, emitido aos 4 de Agosto de 2023, válido até 3 de Agosto de 2028.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Lab Medical, Limitada, será regida pelos presentes

estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social no bairro da Malhangalene “B”, Rua da Manica, casa n.º 156, prédio 152, 1º andar, flat única, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de produtos de laboratório e farmacêuticos;
- b) Comércio a grosso de medicamentos e material hospitalar;
- c) Comércio a grosso de equipamentos hospitalar e cirúrgicos;
- d) Comércio a grosso de produtos de higiene, limpeza perfumes, e produtos farmacêuticos;
- e) Importação e exportação de artigos médicos e farmacêuticos;
- f) Serviços de laboratório;
- g) Venda a grosso de material médico-cirúrgico;
- h) Venda a grosso de reagentes;
- i) Venda a grosso de testes rápidos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 1.500,000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Manuel Verniz Mussavazão;
- b) Uma quota com o valor nominal de 1.000,000,00MT (um milhão de meticais) correspondente a quarenta por cento do capital social, pertence a sócia Digna Manuel Verniz.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessação, total ou parcial, de quotas entre os sócios, e a estranhos mediante consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar.

ARTIGO SEXTO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Manuel Verniz Mussavazão, que desde já irá desempenhar as funções de director-geral e financeiro.

Dois) Os actos de mero expediente e movimentação de contas bancárias serão assinados por este.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial da República de Moçambique.

Maputo, 9 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Layher – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação de estatutos que, por contrato assinado a 11 de Setembro de 2023, procedeu-se à constituição da sociedade Layher – Sociedade Unipessoal, Limitada, que adopta a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Layher – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 417, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) Por decisão do sócio único ou da administração da sociedade, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território moçambicano.

Quatro) Por decisão do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais,

sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação, locação e comercialização de andaimes, incluindo os seus componentes, materiais, sistemas e produtos relacionados.

Dois) Por decisão do sócio único a sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após obter as necessárias licenças/autorizações.

Três) Por decisão do sócio único, a sociedade pode associar-se, adquirir participações ou, de qualquer outra forma, participar no capital social de outras sociedades, existentes ou a constituir, desde que tais transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 3.300.000,00MT (três milhões e trezentos mil meticais), que corresponde a uma quota única pertencente à Layher International GmbH.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá ser transformada em sociedade por quotas plural, por divisão e cessão da quota existente ou por aumento do capital social, mediante a entrada de um novo sócio.

Três) Por deliberação do sócio único, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por novas entradas, por incorporação das reservas disponíveis ou por quaisquer outros meios permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O sócio único pode prestar suprimentos à sociedade, desde que a respectiva decisão fique registada em livro destinado para o efeito.

Dois) Poderão ser exigíveis prestações suplementares, quando necessárias, e nos termos e condições aprovados pelo sócio único, até ao montante global máximo equivalente a de USD 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares Americanos).

Três) A decisão do sócio único acima referida, deverá, ainda, aprovar o valor da prestação suplementar e o prazo para o respectivo desembolso, nos termos previstos no Código Comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

Um) As decisões tomadas pelo sócio único, através do seu representante legal, sobre matérias que por lei sejam da competência da assembleia geral, serão registadas em livro próprio, destinado para o efeito.

Dois) As decisões serão assinadas pelo sócio único e pelo secretário da sociedade, quando designado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por um administrador único, ou por um conselho de administração composto por um mínimo de três (3) administradores, conforme decisão do sócio único.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e delegar nestes os seus poderes, no todo ou em parte.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador único ou, caso seja nomeado um conselho de administração, pela assinatura conjunta de, no mínimo dois administradores ou, ainda, pela assinatura de um terceiro especificamente designado para o efeito, mediante procuração.

Quatro) Inicialmente, e até decisão em contrário do sócio único, a sociedade será administrada e representada pelo senhor George Bence.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões e deliberações da administração ou do conselho de administração)

Um) As reuniões do conselho de administração deverão ser convocadas por qualquer administrador por meio de carta, que deverá ser recebida pelos outros administradores com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência. As reuniões da administração ou do conselho de administração poderão ter lugar sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e que todos deem o seu consentimento para a realização e acordem na respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Caso seja instituído um conselho de administração, os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração por outro administrador, por meio de documento escrito devidamente assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do administrador representante.

Três) As deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO NONO

(Contas e distribuição de lucros)

Um) O período de tributação coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser oportunamente aprovado pela Autoridade Tributária de Moçambique.

Dois) As contas da sociedade serão encerradas e será apresentado um balanço no último dia de cada período contabilístico, que será submetido à apreciação do sócio único, que o aprovará nos primeiros quatro meses do ano seguinte.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na Lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da decisão do sócio único.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, 15 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Liberty Technologies,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas dezasseis a dezoito do livro de notas para escrituras diversas, número quatrocentos e cinquenta e um traço D, foi constituída uma sociedade comercial denominada Liberty Technologies, Limitada entre Júlio Rogério Eugénio Balane e Paul Ejiro Okpurughre, que reger-se-á pelo conteúdo das seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

É constituída por tempo indeterminado, uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Liberty Technologies, Limitada, a qual tem sua

sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede, estabelecer sucursais ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Serviços de transportes marítimos, agenciamento de navios e de cargas marítimas em trânsito, abastecimento de navios marítimos em terra e no mar, gestão de bombas de combustíveis, comércio geral – grosso e retalho, importação e exportação, prestação de serviços, prestação de serviços de logística, prestação de serviços de *procurement*, consultorias, indústrias diversas.

Dois) A sociedade pode exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades.

Quatro) Independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT dividido em duas quotas assim descritas: 51.000,00MT (correspondente a 51%) pertencentes à Júlio Rogério Eugénio Balane, 49.000,00MT (correspondentes a 49%) pertencentes à Paul Ejero Okpurughe.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento dos sócios, os quais em todo caso é lhes reservado o direito de preferência, direito este que se não for exercido, pertence à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiro, deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio, através de uma carta registada com aviso de recepção.

Três) Os restantes sócios, quando houver, deverão manifestar por escrito, no prazo de 30 dias a contar da recepção da carta, ao conselho de gerência se aceitam ou não a oferta.

Quatro) Caso a oferta seja aceite pelos sócios, a quota transmitida será repartida na proporção das suas quotas.

Cinco) No caso de aceitação parcial da quota, o sócio cedente poderá ceder a parte restante a terceiro, devendo obedecer as formalidades estabelecidas para a transmissão das quotas.

Seis) A transmissão das quotas será feita sem prejuízo de qualquer acordo existente entre o sócio e a sociedade.

Sete) A amortização das quotas poderá proceder-se mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos: Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade, composto pelos sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Três) A assembleia geral, será convocada por escrito pela gerência, através de carta registada ou outro meio de documentação que deixe prova escrita com aviso de recepção, expedida aos sócios com um mínimo de 15 (quinze) dias antes da data da sua realização e 10 (dez) dias quando se tratar de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e de documentos necessários a tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Cinco) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Seis) Caso a assembleia geral não esteja regularmente constituída até 30 (trinta) minutos após a hora marcada, a reunião será adiada para 7 (sete) de dias depois, à mesma hora e local.

ARTIGO SÉTIMO

Competências da assembleia geral

São da única e exclusiva competência da assembleia geral as seguintes:

- a) alteração das disposições e dos estatutos da sociedade;

- b) Alteração da política de dividendos;
- c) Contribuições de capital pelos sócios nos termos dos estatutos da sociedade;
- d) Designação e afastamento dos bancos e dos auditores;
- e) A cessão de quotas da sociedade à terceiros;
- f) Dissolução ou liquidação do activo da sociedade;
- g) Nomeação, demissão e alteração de competências e poderes do administrador;
- h) Aumento do capital da sociedade ou criação de quotas, quando devidamente autorizados;
- i) Celebração de contratos que estejam fora do âmbito dos negócios da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração fica a cargo sócio, Júlio Rogério Eugénio Balane, que é nomeado sócio-gerente.

Dois) Compete ao sócio-gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Três) O sócio-gerente poderá delegar poderes em mandatários para quaisquer fins.

ARTIGO NONO

Forma de obrigação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente ou dos seus mandatários.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

O ano social coincide com o ano civil, o balanço e a conta de resultados fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fiscalização

A sociedade ou qualquer dos sócios podem quando assim entenderem, solicitar as empresas de auditoria designadas por acordo dos sócios, a verificação e certificação das contas sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver

realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será devido aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Suprimento do capital social

Nos aumentos de capital social, os sócios gozam de preferência na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo sócio-gerente em exercício à data da dissolução, nos termos a acordar pelos sócios, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em todo o omissis regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.



Maisha Lab, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e cinco de Julho de dois mil vinte e três, lavrada de folhas cento quarenta e seis a folhas cento quarenta e oito do livro número quarenta e sete, da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida Conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Maisha Lab, Limitada e é constituída como uma sociedade por quotas sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Dom Francisco Almeida, 3º Bairro da Ponta-Gêa, na cidade da, Beira, Moçambique.

Dois) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral. A sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste na exploração de serviços laboratoriais e exames clínicos.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT) correspondente a duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de quinhentos e quarenta mil meticais (540.000,00MT), correspondente a cinquenta e quatro por cento (54,%) do capital social da sociedade, titulada pela sociedade Healthcare Soluções, Lda;
- Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e sessenta mil meticais (460.000,00MT), correspondente a quarenta e seis por cento (46%) do capital social da sociedade, titulada pela sociedade Maisha Fisio, Lda.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma

legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade e o montante do aumento do capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;
- As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderá ser aprovado, por decisão unânime dos sócios, tomada em assembleia geral, o pagamento pelos sócios de prestações suplementares de capital e os respectivos termos e condições.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios ou por um sócio a uma sociedade que pertença ao mesmo grupo de empresas que o seu.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a totalidade ou parte da sua quota deverá enviar uma comunicação escrita aos outros sócios, manifestando a sua intenção. A comunicação escrita deverá indicar a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) Se um ou mais sócios quiserem exercer o seu direito de preferência, deverão, num período máximo de noventa dias enviar

uma comunicação ao acionista que pretende transmitir a sua quota, aceitando as condições de venda e deverá proceder ao pagamento do respectivo preço nos noventa dias seguintes. Se os sócios não se pronunciarem dentro do prazo atrás referido, deverá entender-se que os mesmos não pretendem adquirir a quota.

Cinco) Caso os sócios não exerçam o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no presente artigo, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Seis) As transmissões de quota deverão ser comunicadas à sociedade, após a sua realização, sob pena de não ser oponíveis à sociedade.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

É proibido aos sócios onerar, total ou parcial, as suas quotas na sociedade. Os sócios que violem esta disposição poderão ser excluídos nos termos do artigo décimo primeiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- e) Se o sócio onerar a sua quota, em violação a disposição do artigo décimo;
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares que tiverem sido aprovadas em assembleia geral.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de

capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Enumeração)

São órgãos da sociedade: A assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros de mesa da assembleia geral, são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão de fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição e funcionamento)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que

lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pelo presidente de mesa, pelo administrador ou qualquer sócio, por carta escrita dirigida aos sócios, por email ou outros meios electrónicos, enviados com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá validamente reunir e deliberar, sem a observância das formalidades acima referidas, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social e os mesmos concordem com a não observância dessas formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos, devendo indicar quem os representará por carta dirigida à sociedade.

Seis) Considera-se que a assembleia geral têm quórum para reunir e deliberar validamente quando estejam presentes ou representados 75% do capital social.

Sete) Nenhuma questão poderá ser discutida ou decidida em assembleia geral, a não ser que conste da respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a Lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A eleição e destituição de administradores;
- e) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- f) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- g) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- h) A proposição e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- i) A alteração dos estatutos da sociedade;
- j) O aumento e a redução do capital;

- k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade;
- l) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial;
- m) A aprovação do orçamento anual da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Dependem do voto representativo de pelo menos 75% do capital social, as deliberações relativas às seguintes questões:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade;
- b) O aumento ou a redução do capital social da sociedade;
- c) A fusão da sociedade com qualquer outra entidade;
- d) A assinatura de contratos ou adendas a contratos entre a sociedade e qualquer um dos seus sócios, excepto se tal constar de acordo assinado por todos os sócios.

Quatro) Os sócios poderão também validamente deliberar, sem a realização de uma assembleia geral, desde que tal deliberação seja assinada por todos os sócios.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um administrador eleito em assembleia geral, sob proposta dos sócios, tendo em atenção a sua percentagem de participação no capital social da sociedade.

Dois) O administrador nomeado cumprirá mandatos de três anos e a indicação será rotativa.

Três) Para além do administrador, a sociedade terá um director clínico e ser indicado pelos sócios pelo mandato de três anos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do administrador)

Um) Compete ao administrador a gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) O administrador tem, em particular, as seguintes competências:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, e a perda, a favor da sociedade, da caução prestada, constituindo-se, ainda, na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Director clínico e outros gestores)

Um) Para fim da condução das actividades diárias da sociedade, o a assembleia geral, nomeará, por simples maioria de votos, um director clínico.

Dois) A duração do mandato do director clínico será de três anos, a menos que a assembleia geral o exonere antes do termo do mandato.

Três) O director clínico terá os poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral e deverá à este reportar sobre as actividades por si desenvolvidas.

Quatro) A assembleia geral, o administrador, poderão nomear outros gestores que serão responsáveis pelas áreas clínica, financeira e administrativa.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta das quais deverá ser do administrador e outra do director clínico;
- b) Pela assinatura do administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador, director clínico ou qualquer mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditorias externas)

O administrador pode contratar uma sociedade externa de auditoria, dentre as mais reputadas no país, a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Resolução de litígios)

Um) Entre as partes irá prevalecer a resolução amigável dos conflitos que surgirem da interpretação e execução do presente estatuto.

Dois) Não havendo entendimento entre as partes, será competente o Tribunal Judicial da província de Sofala.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Integração de lacunas)

Para plena execução do presente estatuto, as situações que nele não foram previstas, aplicar-se-á a legislação em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 27 de Julho de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Manica Mult Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Maio de dois mil e dezanove, lavrada das folhas 87 a 90 do livro de notas para escrituras diversas numero um, desta Conservatória do Registo e Notariado de Gondola, a cargo do Agostinho Jorge Tomo, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Rosa Stewart Duarte, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade número 060101913821B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em dois de Maio de dois mil e dezassete e residente na localidade Urbana número um bairro Trangapasso na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade da outorgante por exibição do documento de identificação acima mencionado.

E por ela foi dito:

Que pela presente escritura, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regera nos termos dos seguintes estatutos legais e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Manica Mult Services – Sociedade Unipessoal, Limitada te a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante a decisão da sócia transferir a sua sede para outro ponto do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão da sócia, abrir agências delegações sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Fornecimento e prestação de serviços diversos entre outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividade para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

Três) Por decisão da sócia a sociedade poderá decidir-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-

se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capta de outras empresa.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da sócia é permitida, a participação da sociedade em qualquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedade, *holdings*, “*joint-ventures*” ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) pertencente a sócia Rosa Stewart Duarte.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma o mais vezes mediante a decisão da sócia.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de cotas)

Um) A divisão e cessão de quota depende do consentimento da sócia única, sendo nulas quaisquer operações que contraírem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sócia única, com indicação do cessionário e todas as condições de cessão.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo da única, que desde já fica nomeada, directora geral, com dispensa de causa, com ou sem remuneração conforme o que for a decidir.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) A sócia poderá delegar todo ou parte dos seus poderes de administração e agencia a certas pessoana sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) A sócia não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não dina respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que abrangem a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contactos é bastante:

- a) Assinatura da sócia única – directora-geral;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado para efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição de mandatários)

A sócia poderá delegar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas a sociedade mediante procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegado, ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, fixando-lhes as atribuições poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia gera, em caso da entrada do novo sócio, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundo que foram aprovados pela sócia única, a remanescente ficara para a sócia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer da sócia, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo

consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo e Notariado de Gondola, 4 de Setembro de 2023. — A Conservadora e Notária A, *Ilegível*.

Mapedaço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, III série, n.º 172, de terça-feira, 5 de Setembro de 2023, no título da publicação, onde se lê “Sociedade Mapedaço, Limitada” deverá ler-se Mapedaço, Limitada.

Maputo, 6 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Máximus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007493, uma entidade denomina Máximus, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre:

Primeiro: Tânia Dulce Simião Maunze Mussana, casada de 40 anos de idade, natural de Maputo, residente na província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100374503M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, a 18 de Outubro de 2022, válido até 17 de Outubro de 2027; e

Segundo: Margarida Virgínia Custódio Hugo Siteo, casada de 38 anos de idade, natural de Maputo, residente na província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100250581N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, a 26 de Maio de 2023, válido até 25 de Maio de 2028;

Terceiro: Ivan James Santos Nhari, solteiro de 31 anos de idade, natural de Maputo, residente na província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100805754M, emitido pelo Arquivo de

Identificação Civil da Cidade de Matola, a 13 de Julho de 2023, válido até 22 de Fevereiro de 2027.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Máximus, Limitada, e tem a sua sede na rua de Sofala, casa n.º 200, Matola A, cidade da Matola, e tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Educação;
- Decoração e realização de eventos;
- Serralheria e carpintaria;
- Construção civil e obras públicas;
- Venda e distribuição de produtos cosméticos;
- Fornecimento de material de escritório e consumíveis;
- Fornecimento de bens eléctricos e electrónicos;
- Comercialização de produtos diversos;
- Informática; papelaria; e
- Prestação de serviços no geral.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor bem como adquirir participações financeiras em outras sociedades, mesmo que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil metcais), podendo ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia geral assim delibere, dividido pelos sócios Tânia Dulce Simião Maunze Mussana, com o valor de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos metcais), correspondentes a 50% do capital e Margarida Virgínia Custódio Hugo Siteo, com o valor de 18.000,00MT (dezoito mil metcais), correspondentes a 40% do capital e Ivan James Santos Nhari com o valor de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos metcais), correspondentes a 10% do capital total.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, bem

como da movimentação de contas bancárias, activa e passivamente, poderá ser feita por qualquer um dos sócios ou por qualquer trabalhador com mandato para tal. A sociedade será gerida pela senhora Tânia Dulce Simião Maunze Mussana e por um administrador a nomear.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo em outras circunstâncias reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o estipulado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Lei Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

M'bene Urban Box – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011654, uma entidade denominada M'bene Urban Box – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rui do Amaral Chamusso, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100189102S, emitido

a 2 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade comercial e de consultoria com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de M'bene Urban Box – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na EN 1, na Vila de Morrumbene, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de produtos alimentares, bebidas e tabacos em estabelecimento especializado;
- b) A restauração disco-bar, churrascaria com divertimentos noturnos, promoção de espetáculos e outros eventos de nível culatral;
- c) Actividade de agro-pecuária, pesca, processamento de artigos alimentares etc.;
- d) Consultoria, representação, gestão, parcerias e investimentos na área e serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio Rui do Amaral Chamusso.

ARTIGO QUINTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, podendo nomear ou constituir procuradores, nos termos e para efeitos da lei.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os

seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: da sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 10 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.



MDD Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004129, uma entidade denominada MDD Investimentos, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial e celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constituem uma sociedade por quotas limitada, denominada MDD Investimentos, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos

preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Glays de Yesenia Regina Juvêncio, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215582B, de 19 de Abril de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Emílio Ana Diogo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100201303437P, de 19 de Abril de 2022, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação MDD Investimentos, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita em Boane, Mulotane Bill, quarteirão 3, parcela n.º 10667.

Dois) Mediante decisão dos sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços na área de armazenagem e venda a grosso de bebidas, venda a retalho de bebidas, mercearia, ferragens, salão de beleza, eletrodomésticos, *car wash*, aluguer de viaturas, venda de lubrificantes e acessórios de viaturas, fornecimento de material de escritório, serigrafia e gráfica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), assim distribuídos:

- a) Uma quota com valor nominal de cento e cinco mil meticaís, equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente a sócia Glayds de Yesenia Regina Juvêncio;
- b) Uma quota com valor nominal de quarenta e cinco mil meticaís, equivalente trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Emilio Ana Diogo.
- c) Equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Emílio Ana Diogo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mecatronic e Paints-Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Mecatronic e Paints – Auto, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105005396, Helena Zacarias Chuva Mutalo Mussa, casada com comunhão total bens, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no 10º Bairro, Munhava, Kruss Gomes, quarteirão 11, UC-D, CASA-1020, cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mecatronic e Paints-Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua General Eduardo Galhardo, bairro do Esturro, cidade da Beira, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) Reparação e manutenção de veículos de automóveis, bate-chapa,

pintura, lubrificação, sistema de refrigeração, lavagem de veículos, outros serviços de manutenção e reparação de veículos com e sem motor;

- b) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, alinhamento de direcção, balanceamento de roda, reparação de ar condicionado e radiador, diagnóstico computadorizado, reparação de sistemas elétricas, montagem de sistema de sons, reparação de pneus, serralharia e soldagem;

- c) Serviços de confeitaria, venda de máquinas agrícolas e veículos automóveis, venda de produtos de construção, comércio de bens, venda de artigos de papelerias, venda de produtos alimentares, bebidas cosméticos e vestuários, venda de lubrificantes óleo combustível para motores e serviços de transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao objecto social desde que para tal esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticaís), correspondente a 100% do capital, pertencente a sócia única Helena Zacarias Chuva Mutalo Mussa.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Helena Zacarias Chuva Mutalo Mussa, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pela sócia-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com

os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecida ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 27 de Julho 2023. — O Conservador, *Ilegível.*



Mira Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011535, uma entidade denominada Mira Construction, Limitada.

Primeiro: Celalettin Saglam, maior, casado, de nacionalidade Turca, titular do Passaporte n.º 000192813, emitido na República Centro Africana, a 14 de Junho de 2021, residente na França;

Segundo: Olgun Senel, maior, casado, de nacionalidade Turca, titular do DIRE n.º 11TR00103011P, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, a 23 de Agosto de 2023, residente na Avenida Samora Machel, n.º 2967, Matola.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Mira Construction, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no Avenida Bernabé Thawe, n.º 760, A4, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a construção civil, podendo ainda praticar as actividades de comércio no geral com a importação e exportação, arquitectura, promoção imobiliária, prestação de serviços, gestão de negócios, minas e a prática de actividades em áreas conexas e subsidiárias aos objectos mencionados.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), assim repartidos:

- Celalettin Saglam – 7.000.000,00MT, que corresponde a 70% do capital social;
- Olgun Senel – 3.000.000,00MT, que corresponde a 30% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, por deliberação em assembleia dos sócios.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementar)

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada,

declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutra local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete ao sócio Olgun Senel.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura do sócio-gerente designado no número um do presente artigo ou seu representante, administrador ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos recorrer-se-á as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Moagem Matema – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Moagem Matema – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105007134, Joaquim Manuel Maita, solteiro, natural de Beira, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central - cidade do Dondo, na EN6 UC-A, quarteirão 2, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta denominação de Moagem Matema – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Canandula, podendo abrir, manter ou encerrar suas sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios julgar conveniente no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante as simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal indústria moageira de cereais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo sócio, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por lei.

Três) Mediante a deliberação do sócio, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações financeiras de capital de outras sociedades, independente do seu objectivo ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedade ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é (100.000,00MT), cem mil meticais correspondente a cem por cento (100%) do capital social á pertencente ao sócio único, Joaquim Manuel Maita.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, será exercida pelo sócio Joaquim Manuel Maita que é nomeado desde já sócio-gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência e impedimentos por um outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais da sociedade)

Todos os casos omissos será regulados pelas disposições da Lei n.º 10/2005 de 23 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 02/2005 de 27 de Dezembro, que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e as demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 17 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Nexa Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Nexa Soluções, Limitada, matriculada sob NUEL 105010816, entre os senhores Garrison Starr Chofinar, Kristóvão Ambrosse Matica e Damásio Tomas Nduluka, todos de nacionalidade moçambicana que constituem entre se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Nexa Soluções, Limitada;

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, 6.º Bairro Esturo, Avenida Samora Machel, frente ao prédio Comité da Cidade da Beira.

Três) A administração poderá a todo tempo deliberar que a sociedade seja transferida para qualquer outro lado em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de matérias preciosos;
- Importação e exportação de minerais preciosos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou afins do objecto social da assembleia geral e compete de autorização nos termos da Lei. A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades e poderá associar-se com outras mediante simples deliberação da assembleia geral e compete da autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- A primeira quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Garrison Starr Chofinar;
- A segunda quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio no valor de Kristóvão Ambrosse Matica;
- A terceira quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Damásio Tomais Nguluka.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, activa e passivamente passam desde já ao cargo de sócio Garrison Starr Chofinar como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos

termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer do gerente ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que dizem respeito a negócios estranhos, a mesma, tais como letra de favor, finanças, avelas e abonações;

Cinco) Os actos do mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executam e diligenciarão para que seja executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução na sociedade.

Está conforme.

Beira, 20 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

NIKENSILE-Transporte Executivo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade NIKENSILE-Transportes Executivo, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105006572, Salomão António Muressama Viagem, de nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90º do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sociedade e seu domicílio)

A sociedade adopta a firma Nikensile-Transporte Executivo, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede estatutária na rua do Condestável n.º 1783, bairro do Matacuane, cidade da Beira, podendo expandir o alcance das suas actividades, aos outros pontos do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade Nikensile-Transporte Executivo – Sociedade Unipessoal, Limitada tem como objecto: Transporte personalizado de passageiros dentro da cidade, interdistrital e interprovincial, serviços de táxi, aluguer de viaturas (rent a car), intermediação de serviços de transporte dentro da cidade, interdistrital e interprovincial, transporte e entrega ao domicílio de produtos de primeira necessidade e correspondências.

ARTIGO TERCEIRO

(Sócio e capital social)

A sociedade é constituída por único sócio cujo nome é: SV & Vigny Limitada, com o capital social de 50.000MT (cinquenta mil meticais) correspondente a quota única que perfaz a totalidade da participação social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência fica ao cargo do sócio único: SV & Vigny Limitada, através do seu representante nos termos estatutários, ou a cargo da pessoa a quem esta vier a designar por documento escrito de tempos em tempos.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia)

A assembleia geral é constituída pelo sócio único e funciona nos termos da legislação em vigor ao caso aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura do representante legal do único sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Todos e quaisquer casos omissos nos presentes estatutos serão supridos segundo as normas do Código Comercial em vigor.

Está conforme.

Beira, 25 de Agosto de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Pohl Services Mechanical Agriculture, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e três, exarada a folhas uma a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105006785, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A entidade denominada Pohl Services Mechanical Agriculture, Limitada, é uma sociedade limitada, por quotas de responsabilidade de estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na localidade de Macaneta, distrito de Marracuene, província de Maputo.

Dois) Revelando-se necessário, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, ou, se necessário, obter junto das autoridades competentes autorização para abrir sucursais, delegações ou representações no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto da actividade principal:

- a) Agricultura e pecuária;
- b) Avicultura;
- c) Importação e exportação;
- d) Comércio a grosso e a retalho;
- e) Gestão de projecto;
- f) Representação;
- g) Reparação de equipamentos agrícolas;
- h) Agenciamento;
- i) Actividade de consultoria, científica, técnicas similares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser.

Três) A firma prestará acessoriamente actividades no âmbito de:

- i) Prestação de serviço multidisciplinar nas áreas afloradas no número anterior, quer de forma isolada quer complementar ou combinada, incluindo subcontratação especializada;
- ii) Representação comercial e agenciamento.

Quatro) A firma poderá adquirir participações noutras sociedades, empresas e associações legalmente constituídas, bem como exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota nominal repartida de seguinte forma:

- a) Steven John Pohl, participação 90% avaliada no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais);

b) Cristina Maria Pohl participação 10% avaliada no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Gerência, representação e limites)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Steven John Pohl.

Dois) Por imperativos do crescimento ou da expansão de actividades, os proprietários poderão decidir pela nomeação dum gestor, dentre empregados ou pessoas estranhas à sociedade, para auxiliar na sua administração e/ou gestão.

Três) A gerência poderá nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura única do gerente, ou pela assinatura de um procurado especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos exarados do respectivo mandato.

Cinco) É vedado aos gerentes e mandatários da sociedade assinar em nome desta quaisquer documentos, contratos, ou a assumpção de actos e de práticos estranhos aos negócios autênticos da sociedade, tais como letras de favor, livranças, fianças, aval ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações e actos equiparados)

Quando a lei não exija outras formalidades, as deliberações sobre assuntos relevantes da sociedade, tomados e aprovados pelo sócio único, deverão sempre constar registados e por si assinados no respectivo livro de actas.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente, aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 15 de Agosto de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Ponteca Comercial
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ponteca Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101682390, Ismail Abdiaziz Ahmed, casado em comunhão de bens, de nacionalidade somaliana, residente no distrito de Dondo, na Avenida/ rua 25 de Setembro no Mercado Central-Dondo,

constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ponteca Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua cede na Avenida/rua 25 de Setembro no Mercado Central-Dondo, rés-do-chão, distrito Dondo, podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se seu começo a partir de data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produtos alimentares; produtos plásticos, talho, supermercado e hipermercado;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiária as actividades principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Dois) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contractual que a sociedade efectivamente exercer, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Aumento e renovação do capital social

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais). Sendo 100.000,00MT (cem mil meticais). Pertencendo ao sócio Ismail Abdiaziz Ahmed, que corresponde a uma quota de 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será alterado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectiva capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Ismail Abdiaziz Ahmed, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio Ismail Abdiaziz Ahmed, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juiz e for a dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalidade, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quando ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 20 de Setembro de dois mil vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

**Selected Supplies Mining,
Limitada**

Certifico, para efeito para efeito de publicação da sociedade Selected Supplies Mining, Limitada, NUEL 105010146, Universal Commodity Company Limited, sociedade constituída à luz do Direito Mauritaniano, matriculada nas Maurícias sob Registo 164421 C1/GBL, cidade de port louis, neste acto devidamente representada por Ruan Cowely, representante do accionista maioritário, com poderes para o acto. E Selected Supplies Limitada, sociedade constituída à luz do Direito Moçambicano, matriculada na Conservatória das Entidades Legais da Beira sob NUEL 100011581, com sede na rua do Alentejo, n.º3218, bairro do Pioneiros, cidade da Beira, titular do NUIT 400135401, neste acto devidament representada por Ruan Cowely, na qualidade de gerente-geral, com poderes para o acto. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal comercial por quotas nos termos do artigo noventa e trezentos e vinte e oito do Código Comercial, que rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

**Da denominacao, duracao, sede e
objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

Selected Supplies Mining, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e

uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o gerente o julgar conveniente.

Dois) O gerente por simples resolução, pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda a grosso e a retalho do comércio em geral, e distribuição de peças sobressalentes e acessórios para camiões e reboques, incluindo parafusos e porcas, veículos automóveis, ligeiro e pesados de passageiros e de cargas incluindo tractores, reboques e atrelados, lubrificantes, pneus e rodas, ferramentais e toda maquinaria relacionada;
- b) Importação e exportação de equipamento, bens e outros materiais relacionados com o desenvolvimento da sua actividade;
- c) Realizar todas actividades requeridas para promover os negócios da sociedade, e/ou participar em joint ventures, abrir sucursais, subsidiárias, escritório regionais e/ou realizar actividades de investimento directa ou indirectamente em sociedade constituídas em Moçambique ou em qualquer outro lugar.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada por maioria dos sócios, incluindo;

- a) A aquisição e cessão do direito de uso e aproveitamento de terra e outros direitos reais sobre os bens móveis ou imóveis bem como construções, rendimentos e provenientes de rendas, arrendamento ou outras transações permitidas por lei;
- b) Desenvolver e explorar concessões e prédios rústicos ou urbanos.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, participar directa ou indirectamente em outros projectos que complementem o objecto social, aceitar contratos de concessão, adquirir ou gerir participações sociais em outras sociedades, independentemente do objecto social destas, ou adquirir interesses

em associações indústrias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscritos e realizado em dinheiro, e subscrito e realizado em dinheiro, e de seis milhões de meticais correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas.

- a) Uma quota de cinco milhões e quatrocentos mil meticais, representando noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Universal Commodity Company;
- b) Uma quota de seiscentos mil meticais, representando dez por cento do capital social pertencente ao sócio Selected Supplies Limitada.

Dois) Qualquer sócio que não pague o capital por si subscrito ou quaisquer subseqüentes contribuições de capital, nos termos do artigo quinto, não poderá exercer os seus direitos sociais e será responsável por quaisquer danos ou outros prejuízos sofridos pela sociedade como resultado do não pagamento da sua contribuição de capital.

ARTIGO QUINTO

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, sem acordo unânime dos sócios.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade os cumprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A alienação, divisão e a cessão de quotas a outros terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia.

Dois) O sócio que desejar alienar a sua quota devesse informar por escrito a sociedade com trinta dias de pré-aviso. A informação devesse conter os detalhes da proposta de cedência incluindo as condições do contrato.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem, sendo que este poderá ser afastado mediante uma simples carta enviada a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda adquirir uma quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer sociedade na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Cinco) A divisão, cessão, alienação ou ónus sobre as quotas que não sigam o disposto nas cláusulas anteriores são consideradas nulas e de nenhum efeito.

Seis) Em caso de morte de um sócio, a transferência *mortis-causa* da quota, esta

sujeita sem prejuízo do que dispõe o artigo sétimo, a entrega aos sócios pelos herdeiros dos documentos relativos ao testamento, a qual devesse ocorrer num prazo de seis meses a contar da data da morte do sócio falecido.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Pelo não pagamento da quota dentro do prazo estabelecido;
- b) Morte de um sócio uma vez expirado o prazo referido no número seis do artigo sexto;
- c) Dissolução, liquidação ou falência de um sócio sendo uma pessoa coletiva;
- d) As faltas injustificadas (duas) consecutivas de um sócio as reuniões de assembleia geral;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- f) No caso do arrolamento, arresto ou execução determinada por um tribunal ou ainda no caso da alienação, cessão, divisão ou ónus da quota sem seguir o disposto no artigo 6.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efetuada com base no balanço mais recente da sociedade, confirmada por uma sociedade de auditoria contratada pela sociedade.

CAPÍTULO III

Da emissão de obrigações

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e mediante as condições fixadas em assembleia geral.

Dois) Os títulos obrigacionistas, quer sejam provisórios ou finais, deverão conter assinatura de dois gerentes, uma das quais pode ser aplicada por meios mecânicos.

Três) A sociedade pode adquirir quotas e obrigações próprias e realizar operações que se mostrem convenientes sujeitas as condições fixadas pelos sócios e de acordo com a lei aplicável.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para

apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respetiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do que estabelece o artigo décimo.

- a) A assembleia geral ordinária deverá ser convocada com quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa da assembleia e, as sessões da assembleia geral extraordinária deverão ser convocada com cinco dias de antecedência pelo presidente da mesa da assembleia geral;
- b) A convocatória da assembleia geral ordinária ou extraordinária deverá ser enviada por carta registada, fax ou correio eletrónico com aviso de recepção;
- c) A convocatória deverá incluir a agenda e todos documentos relevantes para a tomada de decisões.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Sem prejuízo do que dispõe o número dois do artigo nono e do que dispõe o presente artigo, as assembleias gerais da sociedade deverão ter lugar na sua sede, podendo realizar-se em local diverso da sede desde que não sejam prejudicadas nem sejam postos em causa os interesses dos sócios.

Dois) Será considerado como tendo ocorrido uma secção da assembleia geral, quando os sócios não podendo estar no mesmo local, possam realizar uma conferência telefónica e comunicar-se uns com os outros. Neste caso, será tida como realizada a assembleia geral no local onde se encontrem o maior número de sócios ou local onde estiver representada a maioria do capital social.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações para as quais a lei obriga a que se realize a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior a data da sessão.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro socio, mediante comunicação escrita dirigida

pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, esteja presente ou representado pelo menos sessenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Dois) As deliberações na assembleia geral são tomadas por maioria simples dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Três) Em adição aos casos previsto na lei, é necessária uma maioria qualificada de três quartos do capital social, quando haja que decidir sobre:

- a) Emissão de obrigações;
- b) Aceitar, transferir ou renunciar concessões;
- c) Divisão ou alienação de quotas.

Quatro) O quórum e votação referentes aos casos de amortização de quotas previstos no artigo sétimo não terão em conta a quota ou a percentagem da capital social detida pelo socio cuja quota será amortizada.

Cinco) Será tida como valida e aprovada de acordo com a lei aplicável e com os presentes estatutos, a acta que for assinada pelo quórum de votação necessário presente ou representado.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Excepto os sócios deliberem de outra forma, a sociedade será dirigida por um gerente único nomeado pelos sócios e exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade perante os tribunais e quaisquer autoridades ou pessoas e realizando todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) Adquirir e alienar bens e serviços necessários para realização dos interesses das sociedades;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade;
- c) Celebrar contratos em que a sociedade seja parte, podendo contrair obrigações, financeiras ou de outra natureza, em nome da sociedade;
- d) Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder a instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- e) Implementar as políticas definidas em assembleia geral;

f) Constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial ou para quaisquer outros fins.

Dois) O gerente irá desenvolver as suas funções dentro dos limites estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade ficara obrigada:

- a) Pela assinatura de dois representantes dos sócios;
- b) Pela assinatura do gerente no exercício das funções conferidas nos termos do número dois do artigo anterior;
- c) Pela assinatura de um mandatário devidamente autorizado;
- d) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem os sócios tenham delegado poderes de acordo com os termos e limites especificados no mandato.

Dois) Em caso algum poderá qualquer director, empregado ou qualquer outra pessoa obrigar a sociedade em actos ou contratos inconsistentes com seus objectivos, nomeadamente assumir responsabilidades e obrigações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultado

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro período legalmente permitido.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e deverá ser submetido, junto com a opinião dos auditores da sociedade a aprovação da assembleia geral.

Três) Os sócios deverão designar os auditores, os quais deverão ser uma firma independente e com boa reputação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, em quanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os sócios a data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 12 de Setembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Shipchandling Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, par efeitos de publicação, da sociedade Shipchandling Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105010264, Fátima Lisandra Madeleine Mutimpua, solteira, maior, natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Alfredo Lawley, casa n.º2369, no bairro do Esturro, cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90º, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Shipchandling Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Maputo, UC-C quarteirão 3, cidade da Beira, podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar conveniente no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a sócia transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem po objecto:

- Fornecimento de produtos e serviços a navios;
- Serviços de vigia;
- Fornecimento de produtos alimentares;
- Troca de tripulação;
- Desembarço de peças.

f) Assistência médica e medicamentosa.

g) Provisões.

h) Serviço de retirada de lixo abordo.

i) Fonecimento de água ao navio.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pela sócia, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação do sócio, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações financeiras de capital de outras sociedades, independente do seu objectivo, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é cem mil meticais, correspondente a soma de cem por cento do capital social, pertencente a sócia única, Fátima Lisandra Madeleine Mutimpua.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes mediante decisão da sócia em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Fátima Lisandra Madeleine Mutimpua, que é nomeada desde já administradora, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência e impedimento por um outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei n.º 10/2005 de 23 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro que aprova o Código Comercial (que

dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 18 de Setembro de dois mil vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

Shri Rudram, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Shri Rudram, Limitada, matriculada sob NUEL 101877329, que consiste na alteração dos artigos quinto e sétimo, sendo:

Deliberar sobre cessão de quotas da sociedade.

Pradeep Singal, na qualidade de presidente do conselho de administração da sociedade e sócio maioritário, com um capital social de 950.000,00MT (novecentos e cinquenta mil meticais) correspondente ao valor do sócio em questão; e

Maria da Conceição Rodrigues, na qualidade de sócia e administradora da sociedade, com um capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente ao valor do sócio em questão.

Submetida a votação, a proposta da agenda foi aprovada por unanimidade. A sessão iniciou, tendo tomado a palavra o sócio Pradeep Singal, que manifestou a necessidade de apostar em outros desafios profissionais e propôs a presente, a necessidade de passar a sua quota de 900.000,00MT (novecentos mil meticais) correspondente a 90% do capital social, para o senhor Ankur Ishwarchand Gupta, casado, natural de Ind Surat Guj, de nacionalidade indiana, portador de autorização de residência temporária n.º10IN00080646A, emitido pela República de Moçambique, em 10 de Julho de 2023.

Na mesma sessão, a sócia Maria da Conceição Rodrigues manifestou também a necessidade de apostar em outros desafios profissionais e propôs a presente, a necessidade de passar a sua quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 5% do capital social, para o senhor Ankur Ishwarchand Gupta, casado, natural de Ind surat guj, de nacionalidade indiana, portador de autorização de residência temporária n.º10IN00080646A, emitido pela República de Moçambique, em 10 de Julho de 2023, respectivamente.

Pelo seu valor nominal e por conseguinte, entra assim na sociedade como novo sócio, com todos direitos e obrigações inerentes na sociedade, em consequência da operada cessão, os sócios dão plena quitação.

Os sócios tendo verificado que a agenda foi devidamente cumprida e por força do artigo 288º do Código Comercial, por unanimidade deliberam que a sociedade continua a designar-se por Shri Rudram, limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, e por conseguinte os sócios decidem alterar o artigo 5º e 7º dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000, 000.00 MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 950.000,00MT (novecentos e cinquenta mil meticaís) pertencente ao sócio Ankur Ishwarchand Gupta, correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) pertencente a sócio Pradeep Singal, correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente sera exercida por um ou mas gerente/s, a ser nomeado/s em assembleia geral cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Ao/s gerente/s lhe/s é conferido poderes para nomear mandatarios a sociedade, conferindo os poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador, especialmente; é vedado o administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quasquer actos ou contrato que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Com a excepção dos artigos acima citado, todos os outros artigos dos estatutos da sociedade, mantém se com o mesmo conteúdo.

Está conforme.

Beira, 12 de Setembro de dois mil vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

Supri Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105011649 uma sociedade denominada Supri Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, e constituído o presente contrato de sociedade:

Elda da Conceição de Sousa Silva Santos, casada, natural de Funchal-Portugal, de

nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100152486Q, de vinte e oito de Março de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Supri Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Avenida Patrice Lumumba n.º 198-rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços na área de consultoria de negócios, consultoria financeira, *marketing* e comércio internacional, estudos de mercado, análise de viabilidade, estratégias de entrada no mercado, optimização de custos, gestão de riscos financeiros, promoção de produtos e outras actividades afins, serviços especializados de central de compras, intermediação entre fornecedores e clientes, selecção e negociação com fornecedores, consolidação e demanda de múltiplos compradores, facilitação de transacções comerciais, optimização logística e oferta de soluções de financiamento e créditos para clientes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticaís, correspondente a uma quota única, equivalente a cem por cento do capital social, subscrita pela sócia Elda da Conceição de Sousa Silva Santos.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

A sociedade será administrada pela sócia Elda da Conceição de Sousa Silva Santos, ou por um procurador legalmente constituído.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil e, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Tchida Rabeca – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006680, uma entidade denominada Tchida Rabeca – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, a:

Tchida Rabeca Manjate, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110304390866B, emitido a 12 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo cidade, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 7, casa n.º 131, Maputo cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída, uma sociedade por quota denominada Tchida Rabeca—Sociedade Unipessoal, Limitada, sediada na no bairro das Mahotas na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro e a sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem com objecto principal: Confeção e venda de artigos de vestuário, comércio a grosso e retalho com importação e exportação de vestuário, desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas às devidas autorizações.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidade admitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única da Tchida Rabeca Manjate.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pela sócia Tchida Rabeca Manjate, e os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO QUINTO

É proibido gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos ou por decisão dos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais Legislação aplicável.

Maputo, 9 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.

Tendas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta do dia dez de Julho de dois mil e vinte três, realizada na sala de reuniões da sociedade Tendas de Moçambique, Limitada, sita rua General Vieira da Rocha n.º 244, bairro da Munhava, na cidade da Beira, matriculada sob o NUEL 100054965, estiveram presentes os sócios: Mark Andrew Humphreys, Ronald Wilfred Alexander Walaron, João Ferla Frangoulis, e como convidado Jake Lee Humphreys, reunidos em sessão de assembleia extraordinária, previsto nos termos dos estatutos da sociedade, para deliberar sobre seguinte ponto de agenda: Deliberar sobre cessão de quotas, exclusão, entrada de novo sócio e aumento de capital social.

Mark Andrew Humphreys, Ronald Wilfred Alexander Walaron (ausente), João Ferla Frangoulis, são os únicos e actuais sócios da sociedade com capital social de 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticais), correspondente à soma de 3 (três) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de 175.000,00MT, para o sócio Mark Andrew Humphreys;
- b) Uma quota de valor nominal de 50.000,00MT, para o sócio Ronald Wilfred Alexander Walaron, (ausente);

- c) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, para o sócio João Ferla Frangoulis.

Iniciada a sessão, o sócio Ronald Wilfred Alexander Walaron, (ausente), ficou dito que na reunião extraordinária do dia 28 do corrente mês pelas 9 horas, realizada na sede social, não marcou a sua presença pelo facto de outrora manifestado indisponibilidade de continuar como sócio, de acordo com a carta em poder da direcção da sociedade há mais de 3 anos.

Analisada esta pretensão os sócios anuíram, por unanimidade e nos termos da alínea h) do artigo 117 do Código Comercial, excluem da sociedade o sócio Ronald Wilfred Alexander Walaron, a sua quota fica a disposição em primeiro lugar a sociedade e depois aos sócios. Não usando o direito de preferência a sociedade, o sócio Mark Andrew Humphreys, adquire a referida quota para si mesmo pelo mesmo valor nominal de 50.000,00MT, com todos os direitos e obrigações inerentes a quota o que dá plena quitação, ficando com duas quotas e que as unifica passando a somar um total de 187.500,00MT, do seu valor nominal.

Para melhoria do ambiente de negócio, os sócios decidiram elevar o capital social de 250.000,00MT, para 600.000,00MT, cujo aumento é de 350.000,00MT, distribuído pelos sócios na proporção seguinte: 150.000,00MT para o sócio João Ferla Frangoulis e 450.000,00MT para o sócio Mark Andrew Humphreys, este divide a sua quota em duas novas, sendo uma de 330.000,00MT que reserva para si e uma quota de 120.000,00MT, cede a Jake Lee Humphreys, solteiro, natural de Harare, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º 63-2344366G-00, emitido pelo Governo de Harare, em 5 de Setembro de 2018, residente acidentalmente na cidade da Beira, por sua vez entra assim na sociedade como sócio e que os mesmos de comum acordo aceitam a presente cessão com todos os direitos e obrigações inerentes as quotas o que dão plena quitação.

Em consequência da referida cessão, os sócios deliberam alteração do artigo 4º e 10º do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente à soma de 3 (três) quotas assim distribuídas:

- a) Mark Andrew Humphreys, com uma quota no valor nominal de 330.000,00MT (trezentos e trinta mil meticais), correspondente a 55% do capital social;

- b) João Ferla Frangoulis, com uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a 25% do capital social;
- c) Jake Lee Humphreys, com uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais) correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidos pelo sócio João Ferla Frangoulis, desde já fica nomeado administrador, ficando dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, nível interno e internacional é bastante assinatura do administrador, nos cheques, transferências bancários e outros actos da respectiva sociedade.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

Seis) No fim da sessão ficou decidido a colaboração de todos os intervenientes na sociedade e o cumprimento rigoroso das actividades planificadas com objectivo de acompanhar o volume dos investimentos no país, e deu por encerrada a sessão quando era 11 horas.

Está conforme.

Beira, 4 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011570, uma entidade denominada TGP & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Tomás Gotola Pegessai, casado, nacionalidade moçambicana, com o NUIT 112655093, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100755164A, emitido a 14 de Fevereiro de 2022, com a validade até 13 de Fevereiro de 2030, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Pelo presente contrato de outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada: TGP & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída uma sociedade unipessoal, denominada TGP & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em: Tsalala, rua NÚ Africa quarteirão 51, casa n.º 752/2, Matola, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis, contando partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços e consultoria, fabrico e comercialização de blocos, pave na área construção civil, e perfuração de furos de água.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.950.000,00MT (um milhão, novecentos e cinquenta, mil meticais) pertencente ao único sócio Tomas Gotola Pegessai, representando cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuando com

os herdeiros ou representante nomeado em assembleia geral perante a presença de todos herdeiros.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Tomas Gotola Pegessai, administrador da sociedade. O administrador pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria.

Dois) Para que a sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador submeterá à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira, económica da sociedade, bem como a proposta quanto à aplicação dos lucros.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representados do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/005, de 27 de Dezembro, e demais legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Outubro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

TGP & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2023, foi matriculada

Top Men, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta do dia treze de Julho de dois mil, vinte

três, na sede social da sociedade Top Men, Limitada, localizada na rua Machado dos Santos n.º 279, 4º bairro – Maquinino, cidade na Beira, matriculada sob o NUEL 100111586, NUIT 400025835, onde encontravam-se os sócios: Shantilal Dahyalal e Dipeshkmar Pranjivan Santilal e Ilakshi Pranjivan Santilal Mangalal (Herdeiros do sócio Pranjivan Santilal), conforme habilitação notarial lavrada de folhas 12 e seguintes do livro n.º 115 do Segundo Cartório Notarial da Beira, reunidos em sessão extraordinária de AG, prevista nos termos dos estatutos da sociedade, para deliberarem sobre um único ponto de agenda: Deliberar sobre cessão de quotas, entrada e saída de novos sócios.

Shantilal Dahyalal e Pranjivan Santilal, devidamente representado, são os únicos e actuais sócios da sociedade com capital social de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de 125.000,00MT, Pranjivan Santilal;
- b) Uma quota de valor nominais de 125.000,00MT, Shantilal Dahyalal.

Iniciada a sessão extraordinária da AG, o sócio e os herdeiros do Pranjivan Santilal, (já falecido) conforme habilitação notarial acima referida, e nos termos do estatuto da sociedade, decidem por unanimidade que a quota do sócio Pranjivan Santilal, passa a ser detida pelos herdeiros Dipeshkmar Pranjivan Santilal e Ilakshi Pranjivan Santilal Mangalal, entram assim na sociedade com todos os direitos e obrigações inerentes a mesma o que concedem plena quitação nos termos exarados.

Ilakshi Pranjivan Santilal Mangalal, manifestou a necessidade de não abraçar actividade comercial, de comum acordo cede aquela sua cota-parte detida na sociedade pelo mesmo valor nominal a Dipeshkmar Pranjivan Santilal e aparta-se da sociedade.

Em consequência da referida cessão os sócios deliberam alteração do artigo quarto do pacto social dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de 2 (dois) quotas assim distribuídas:

- a) Shantilal Dahyalal, com uma quota de valor nominal de 125.000,00MT) correspondente a 50% do capital social;
- b) Dipeshkmar Pranjivan Santilal, com uma quota de valor

nominal de 125.000,00MT) correspondente a 50% do capital social.

No fim sessão ficou decidida a colaboração de todos os intervenientes na sociedade e o cumprimento rigoroso das actividades planificadas com objectivo de acompanhar o volume dos investimentos no país, o senhor Shantilal Dahyalal, para requerer o registo de alteração do pacto social na respectiva conservatória e publicar o *Boletim da República*.

Em tudo mantém inalterável do pacto social.

Está conforme.

Beira, 4 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.

Trans Grupo Marraca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Trans Grupo Marraca, Limitada, matriculada sob NUEL 100657171, entre, Ernesto Armando Marraca, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola A, quarteirão 44, casa, n.º 172.

Delfa Armando Marraca, solteira, maior, natural de Massinga de nacionalidade moçambicana, residente em Massinga, na localidade Hanhane, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Trans Grupo Marraca, Limitada e tem a sua sede na cidade de Matola A, quarteirão, 44, casa n.º 172, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto :Prestação de serviços na área de transporte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentose mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 285.000,00MT (duzentos oitenta e cinco mil meticais) correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Armando Marraca;
- e
- b) Outra quota no valor nominal de 15.000,00MT (cinquenta mil meticais ,meticais) correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Delfa Armando Marraca.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelos dois sócios, Ernesto Armando Marraca. Que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

- a) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes;
- b) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em actos de mero expediente.
- c) O administrador é vinculado por este estatuto e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 20 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

ZL Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Outubro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob o n.º 105011463, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada ZL Holding - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Naim Zulficar Adamo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100296010A, emitido a 25 de Julho de 2022 e válido até 24 de Julho 2027, residente na cidade de Maputo, rua C. João Belo, casa n.º 284, 1.º A único, bairro Sommerschild, que celebra presente contrato que nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ZL Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, e durara por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como a sede na rua Comandante João Belo, casa n.º 284, 1.º A único, bairro Sommerschild, distrito municipal de Kampfumo, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, o seguinte:

- a) A sociedade tem por objecto: Exploração de minerais; prestação de serviços de imobiliária; comércio por grosso e a retalho de produtos; prestação

de serviços em geral; importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade, processamento de recursos minerais, transporte e comercialização de recursos minerais, construção civil e obras públicas, construção de edifícios, vias de comunicação, obras de urbanização, realização de estudos, projectos, consultoria.

Dois) A sociedade poderá, nos termos e com os limites da lei, mediante deliberação do conselho de administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Naim Zulficar Adamo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) O administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes a realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura da administração nomeado pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituído, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Naim Zulficar Adamo.

Maputo, 6 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

15 Supermarket, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001299, uma entidade denominada 15 Supermarket, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do disposto nos artigos 90, 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, entre:

Primeiro. Paul Namahoro, solteiro, natural de Burunde, residente na Vila Olímpica, bairro do Zimpeto, cidade de Maputo, titular do Cartão de Refugiado n.º 367-00021261, emitido a 17 de Janeiro de 2022, pelo Ministério do Interior da República de Moçambique; e

Segundo. Iradukunda Tresor, solteiro, natural de Burunde, residente no bairro do Triunfo – cidade de Maputo, quarteirão 8, titular do Cartão de Refugiado n.º 520-00000814, emitido a 11 de Junho de 2019, pelo Ministério do Interior da República de Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação 15 Supermarket, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no bairro da Machava Km 15, n.º 348, cidade da Matola, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Comércio a retalho em supermercados e hipermercados;

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Paul Namahoro;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Iradukunda Tresor.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Paul Namahomo, com

dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura dos sócios, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.